



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300068200

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: PRIME CARLOS BARBOSA SECURITIZADORA S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2500214730

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CARLOS BARBOSA

Local

27 Maio 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11092915 em 06/06/2025 da Empresa PRIME CARLOS BARBOSA SECURITIZADORA S.A., CNPJ 45908818000145 e protocolo 251880044 - 29/05/2025. Autenticação: 10A418531B77CC9B5DE132EF36F87AF184A4F96. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/188.004-4 e o código de segurança FO7W Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





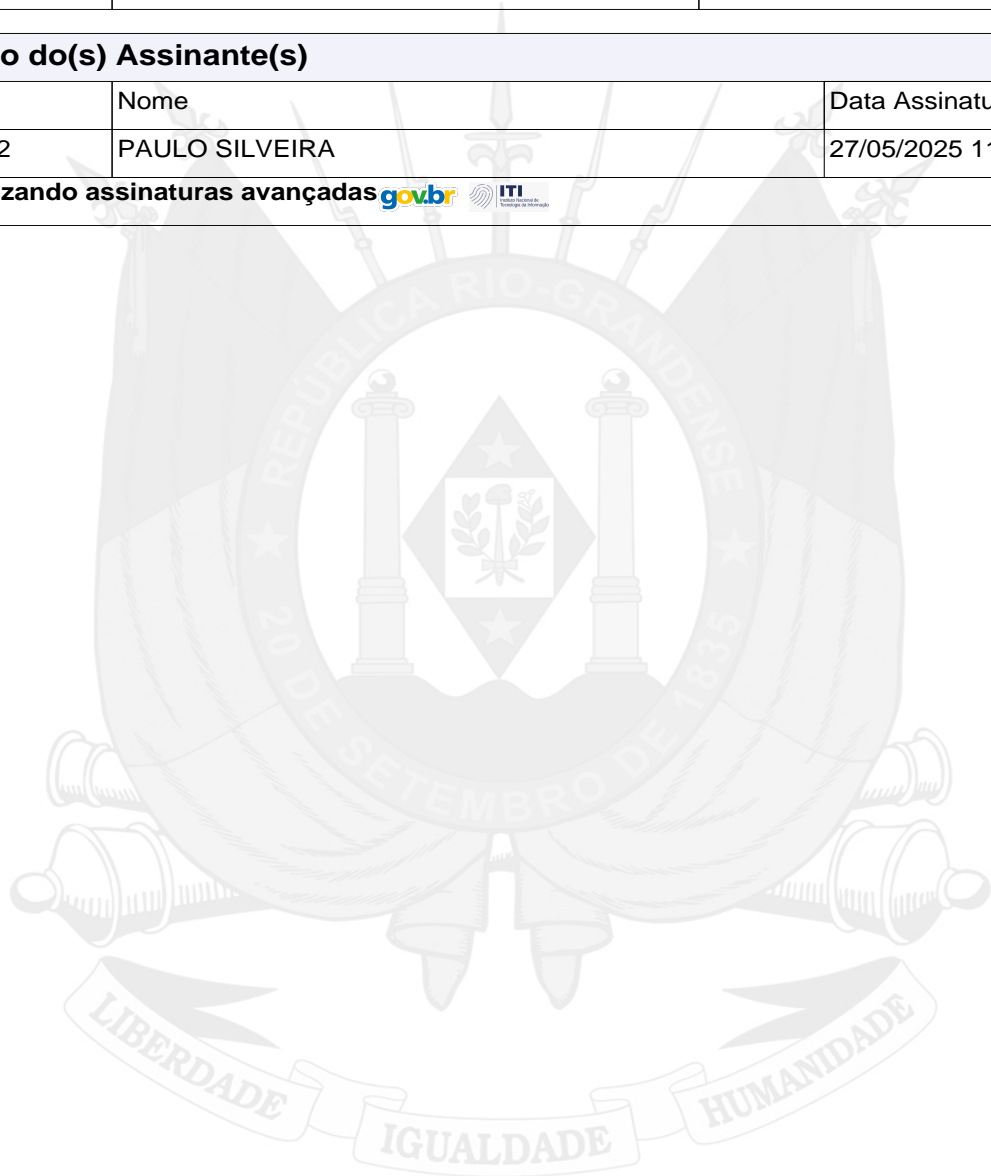
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/188.004-4	RSP2500214730	27/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
337.438.600-82	PAULO SILVEIRA	27/05/2025 11:13:12
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11092915 em 06/06/2025 da Empresa PRIME CARLOS BARBOSA SECURITIZADORA S.A., CNPJ 45908818000145 e protocolo 251880044 - 29/05/2025. Autenticação: 10A418531B77CC9B5DE132EF36F87AF184A4F96. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/188.004-4 e o código de segurança FO7W Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

PRIME CARLOS BARBOSA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ N° 45.908.818/0001-45

NIRE: 43300068200

ATA DA 2ª (SEGUNDA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 202

DATA, HORA E LOCAL: Ao 12º dia do mês de maio de 2025, às 11 horas na sede Prime Securitizadora S.A., localizada na Cidade de Carlos Barbosa, no Estado do Rio Grande do Sul, Rua Assis Brasil, nº 45, sala 42, Bairro Centro, CEP: 95185-000.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da totalidade dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades por Ações.

MESA: Presidente pelo Sr. **PAULO SILVEIRA** e pela Secretária Sra. **VERA REGINA COFFERI**.

ORDEM DO DIA: **a)** A alteração da razão social da Companhia, assim como inclusão da expressão fantasia. **b)** Nos termos do artigo 59, §1º da Lei das Sociedades por Ações, deliberar sobre: (i) a realização da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, realizadas em 57 (cinquenta e sete) séries, no valor total de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), bem assim não serão objeto de registro perante a Comissão de Valores Imobiliários (CVM), uma vez que as debêntures e suas respectivas séries serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, não sendo assim objeto de colocação em mercado de negócios/público. **c)** a celebração da escritura do *“Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 57 (cinquenta e sete) Séries, da Prime Carlos Barbosa Securitizadora S.A.”*

DELIBERAÇÕES: Após exame e discussões da ordem do dia, os acionistas, detentores da totalidade do capital da Companhia, deliberam sobre os itens constante nos itens **a**, **b** e **c**, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

- a) Aprovar a alteração da razão social da Sociedade, que passa a girar sob denominação de **PRIME CARLOS BARBOSA SECURITIZADORA S.A.**, e utilizará como nome fantasia a expressão **PRIME CB**.
- b) Aprovar o **Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples da Prime Carlos Barbosa Securitizadora S.A.**, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio do Instrumento Particular de Escritura, abaixo transcrita:



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA)
EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES SIMPLES DE PRIME CARLOS
BARBOSA SECURITIZADORA S/A**

Pelo presente instrumento particular, **PRIME CARLOS BARBOSA SECURITIZADORA S/A**, situada à Rua Assis Brasil, nº 45, sala 02, Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS, CEP: 95.185-000, inscrita no CNPJ 45.908.818/0001-45, NIRE 43300068200, doravante denominada **EMISSORA**; vem, na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura Particular de 3ª (TERCEIRA) Emissão Privada de Debêntures Simples, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. DA AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura é celebrada com base na autorização deliberada através da 2ª (segunda) Assembleia Geral Extraordinária da **EMISSORA**, realizada em 12 de maio de 2025.

II. DOS REQUISITOS

A emissão das debêntures simples será realizada com observância dos seguintes requisitos:

1. ARQUIVAMENTO DA ATA DA 2º (SEGUNDA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

A Ata da 2ª (segunda) Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 12 de maio de 2025, que deliberou sobre a emissão privada das debêntures e aprovou as suas características gerais, deverá ser arquivada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul.

2. REGISTRO DA ESCRITURA DE EMISSÃO:

A presente Escritura de Emissão, por instrumento particular, será registrada no Registro do Comércio do Estado da **EIMSSORA**, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II, da Lei nº 6.404/76.

A Escritura de Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), uma vez que as debentures e suas respectivas séries, conforme abaixo definida, serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, bem assim não serão objeto de colocação em mercado de negócios/público.

III. DO TÍTULO E SUA EMISSÃO

As debêntures, cujas condições gerais e características seguem abaixo transcritas, serão emitidas observando-se o seguinte:

1. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES A SEREM EMITIDAS:

Será emitido um total de 10.000 (dez mil) debêntures simples não conversíveis em ações.

2. NÚMERO DE SÉRIES:

A emissão será realizada em 57 (cinquenta e sete) séries.



3. MODO E PRAZO PARA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

- 3.1.** As debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente ou em créditos possuídos pelos subscritores contra a emissora, no ato da subscrição, nos termos do Contrato de Promessas de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras Avenças.
- 3.2.** As debêntures deverão ser subscritas no prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses, contados a partir de 12/05/2025.

4. DATA DE INÍCIO DA EMISSÃO:

Para todos os efeitos legais, a data de início da emissão das debêntures será o dia 12/05/2025.

5. VALOR NOMINAL UNITÁRIO E VALOR TOTAL DA EMISSÃO:

Na data de início da emissão prevista no item 4, as debêntures representativas desta emissão terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na data da emissão. A emissão será realizada em 57 (cinquenta e sete) séries, sendo que o número de debêntures a ser alocado a cada série será definido de acordo com a demanda pelas debêntures.

6. FORMA:

As debêntures terão a forma nominativa, não endossável com emissão de cautela.

7. MODALIDADE:

Simple, não conversíveis em ações.

8. ESPÉCIE:

As debêntures serão da espécie subordinada, tendo como principal garantia direitos creditórios da carteira de ativos da emissora representados por créditos a receber de pessoas físicas e jurídicas adquiridos nos termos do Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e outras Avenças firmados entre emissora e os originadores dos direitos creditórios. As garantias ora assumidas pela emissora será objeto de ajustes diários de posição contemplando o pagamento do Valor Nominal unitário atualizado das debêntures, juros moratórios, bem como quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais, sendo esta fiança irrevogável e irretroatável, para todos os efeitos legais.

9. VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES:

As debêntures desta emissão vencerão no prazo de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de emissão estabelecida no item 4, ou seja, vencerão em 12/05/2035, data que a **EMISSORA** deverá pagar ao(s) debenturista(s) o respectivo valor nominal, devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no item 12.

10. COLOCAÇÃO:

O lançamento das debêntures será privado, sem a intermediação de Instituição Financeira.

11. PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO:

O preço unitário para integralização das debêntures desta emissão deverá ter seu valor nominal fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais).



12. Base de remuneração:

Faixa I - Remuneração Variável:

- a) A base de remuneração da **1ª série**, será de 60% (sessenta por cento) do CDI, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- b) A base de remuneração da **2ª série**, será de 70% (setenta por cento) do CDI, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- c) A base de remuneração da **3ª série**, será de 95% (noventa e cinco por cento) do CDI, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- d) A base de remuneração da **4ª série** será de 100% (cem por cento) do CDI, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- e) A base de remuneração da **5ª série** será de 105% (cento e cinco por cento) do CDI expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- f) A base de remuneração da **6ª série** será de 110% (cento e dez por cento) do CDI, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- g) A base de remuneração da **7ª série** será de 115% (cento e quinze por cento) do CDI, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- h) A base de remuneração da **8ª série** será de 120% (cento e vinte por cento) do CDI expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- i) A base de remuneração da **9ª série** será de 125% (cento e vinte e cinco por cento) do CDI, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- j) A base de remuneração da **10ª série** será de 130% (cento e trinta por cento) do CDI, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- k) A base de remuneração da **11ª série** será de 140% (cento e quarenta por cento) do CDI, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- l) A base de remuneração da **12ª série** será de 150% (cento e cinquenta por cento) do CDI, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- m) A base de remuneração da **13ª série** será de 160% (cento e sessenta por cento) do CDI, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- n) A base de remuneração da **14ª série** será de 170% (cento e setenta por cento) do CDI, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- o) A base de remuneração da **15ª série** será de 180% (cento e oitenta por cento) do CDI, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- p) A base de remuneração da **54ª série** será de 200% (duzentos por cento) do CDI, expressa na forma de percentual ao mês, base 30 (trinta) dias.
- q) A base de remuneração da **55ª série** será de 250% (duzentos e cinquenta por cento) do CDI, expressa na forma de percentual ao mês, base de 30 (trinta) dias.
- r) A **56ª série** terá vencimento em 1 ano, com remuneração a ser definida pela diretoria da companhia no ato da emissão do título.
- s) A **57ª série** terá vencimento em 3 anos, com remuneração a ser definida pela diretoria da companhia no ato da emissão do título.

Faixa II - Remuneração Fixa:

- a) A base de remuneração da **16ª série**, será de 0,30 % (zero vírgula trinta por cento), ao mês, base 30 (trinta) dias.
- b) A base de remuneração da **17ª série**, será de 0,40 % (zero vírgula quarenta por cento), ao mês, base 30 (trinta) dias.
- c) A base de remuneração da **18ª série**, será de 0,50 % (meio por cento), ao mês, base 30 (trinta) dias.
- d) A base de remuneração da **19ª série**, será de 0,60 % (zero vírgula sessenta por cento), ao mês, base 30 (trinta) dias.
- e) A base de remuneração da **20ª série**, será de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento), ao mês, base 30 (trinta) dias.
- f) A base de remuneração da **21ª série**, será de 0,80 % (zero vírgula oitenta por cento), ao mês, base 30 (trinta) dias.



- g) A base de remuneração da **22ª série**, será de 0,90 % (zero vírgula noventa por cento), ao mês, base 30 (trinta) dias.
- h) A base de remuneração da **23ª série**, será de 1,00 % (um por cento), ao mês, base 30 (trinta) dias.
- i) A base de remuneração da **24ª série**, será de 1,10 % (um vírgula dez por cento), ao mês, base 30 (trinta) dias.
- j) A base de remuneração da **25ª série**, será de 1,20 % (um vírgula vinte por cento), ao mês, base 30 (trinta) dias.
- k) A base de remuneração da **26ª série**, será de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento), ao mês, base de 30 (trinta) dias.
- l) A base de remuneração da **27ª série**, será de 1,80% (um vírgula oitenta por cento), ao mês, base de 30 (trinta) dias.
- m) A base de remuneração da **28ª série**, será de 2% (dois por cento), ao mês, base de 30 (trinta) dias.
- n) A base de remuneração da **29ª série**, será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) ao mês, base de 30 (trinta) dias.
- o) A base de remuneração da **30ª série**, será de 1,25% (um vírgula vinte e cinco por cento) ao mês, base de 30 (trinta) dias.
- p) A base de remuneração da **31ª série**, será de 1,30% (um vírgula trinta por cento) ao mês, base de 30 (trinta) dias.
- q) A base de remuneração da **32ª série**, será de 1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, base de 30 (trinta) dias.
- r) A base de remuneração da **33ª série**, será de 1,40% (um vírgula quarenta por cento) ao mês, base de 30 (trinta) dias
- s) A base de remuneração da **34ª série**, será de 1,45% (um vírgula quarenta e cinco por cento) ao mês, base de 30 (trinta) dias
- t) A base de remuneração da **35ª série**, será de 1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento) ao mês, base de 30 (trinta) dias
- u) A base de remuneração da **36ª série**, será de 1,60% (um vírgula sessenta por cento) ao mês, base de 30 (trinta) dias
- v) A base de remuneração da **37ª série**, será de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento) ao mês, base de 30 (trinta) dias
- w) A base de remuneração da **38ª série**, será de 1,70% (um vírgula setenta por cento) ao mês, base de 30 (trinta) dias
- x) A base de remuneração da **39ª série**, será de 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) ao mês, base de 30 (trinta) dias
- y) A base de remuneração da **40ª série**, será de 1,85% (um vírgula oitenta e cinco por cento) ao mês, base de 30 (trinta) dias
- z) A base de remuneração da **41ª série**, será de 1,90% (um vírgula noventa por cento) ao mês, base de 30 (trinta) dias
- aa) A base de remuneração da **42ª série**, será de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento) ao mês, base de 30 (trinta) dias
- bb) A base de remuneração da **43ª série**, será de 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento) ao mês, base de 30 (trinta) dias
- cc) A base de remuneração da **44ª série**, será de 2,10% (dois vírgula dez por cento) ao mês, base de 30 (trinta) dias
- dd) A base de remuneração da **45ª série**, será de 2,15% (dois vírgula quinze por cento) ao mês, base de 30 (trinta) dias
- ee) A base de remuneração da **46ª série**, será de 2,20% (dois vírgula vinte por cento) ao mês, base de 30 (trinta) dias
- ff) A base de remuneração da **47ª série**, será de 2,20% (dois vírgula vinte por cento) ao mês, base de 30 (trinta) dias
- gg) A base de remuneração da **48ª série**, será de 2,25% (dois vírgula vinte e cinco por cento) ao mês, base de 30 (trinta) dias



- hh) A base de remuneração da **49ª série**, será de 2,30% (dois vírgula trinta por cento) ao mês, base de 30 (trinta) dias
- ii) A base de remuneração da **50ª série**, será de 2,35% (dois vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, base de 30 (trinta) dias
- jj) base de remuneração da **51ª série**, será de 2,40% (dois vírgula quarenta por cento) ao mês, base de 30 (trinta) dias
- kk) base de remuneração da **52ª série**, será de 2,45% (dois vírgula quarenta e cinco por cento) ao mês, base de 30 (trinta) dias
- ll) base de remuneração da **53ª série**, será de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento) ao mês, base de 30 (trinta) dias

Na ausência de apuração e/ou divulgação das referidas taxas por prazo superior a 30 (trinta) dias contados daquela data, ou ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal deverá ser convocada Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a **EMISSORA**, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas, a mesma taxa diária produzida pela última taxa divulgada conhecida na data de encerramento do último período até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas.

A **EMISSORA** pagará “pro rata temporis” os juros devidos até o dia de efetivo pagamento, nas hipóteses de aquisição facultativa ou vencimento antecipado.

13. DOS PAGAMENTOS:

Os pagamentos a que fizeram jus os debenturistas serão efetuados pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s) a ser indicado pelo(s) mesmo(s).

- 13.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação desta emissão até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se essa data coincidir com dias que não haja expediente comercial ou bancário no Município de Caxias do Sul/RS, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, dos valores a serem pagos.
- 13.2.** As debêntures poderão ser resgatadas parcialmente ou na sua integralidade.

14. AMORTIZAÇÕES:

Fica estabelecido que a critério da diretoria, devidamente formalizado, poderão, dentro do período de vencimento das debêntures, ocorrerem amortizações mensais, semestrais, anuais e/ou periódicas da remuneração.

15. JUROS MORATÓRIOS:

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros e mora de 1,0% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, além dos juros remuneratórios, tal como estabelecido no item 12, calculados desde a data de inadimplência até a data do efetivo pagamento, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

16. AQUISIÇÃO FACULTATIVA:

A **EMISSORA** poderá a qualquer tempo adquirir debêntures desta emissão que estejam em circulação, por preço não superior ao de seu valor nominal atualizado na forma prevista no item 12, observado o disposto no parágrafo 2º, do art. 55, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As debêntures objeto deste procedimento poderão ser novamente colocadas em circulação.



- 16.1.** Na hipótese da **EMISSORA** proceder à aquisição facultativa das debêntures desta emissão que estejam em circulação, o respectivo pagamento será efetuado pela **EMISSORA** preferencialmente através de depósito em conta(s) corrente(s) bancária(s) em nome do(s) debenturista(s).

17. VENCIMENTO ANTECIPADO:

Declarar-se-á antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da emissão de que trata o presente instrumento e exigir o imediato pagamento pela **EMISSORA** do valor nominal atualizado, acrescido de juros remuneratórios até a data do efetivo pagamento, na ocorrência dos seguintes fatos:

- 17.1.** Protesto legítimo e reiterado de títulos contra a **EMISSORA**, cujo valor global ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela **EMISSORA**, se for cancelado ou ainda se forem prestadas garantias, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência.
- 17.2.** Pedido de recuperação extrajudicial e/ou formulado pela **EMISSORA** ou por qualquer credor.
- 17.3.** Decretação de falência da **EMISSORA**.
- 17.4.** Falta de cumprimento, pela **EMISSORA** de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, desde que não sanada em 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso escrito que lhe for enviado; ou
- 17.5.** Vencimento antecipado de qualquer dívida da **EMISSORA** em razão da inadimplência contratual e cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, previstas nesta Escritura de Emissão.

18. PUBLICIDADE:

Todos os atos societários e decisões decorrentes desta emissão que de qualquer forma vierem a envolver interesses dos debenturistas deverão ser veiculados na forma de avisos, em jornais de grande circulação da sede da **EMISSORA**.

19. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS DEBENTURISTAS:

Os direitos a juros moratórios decaem na hipótese de não comparecimento para recebimento pelos debenturistas desta emissão, dos valores correspondentes a quaisquer das obrigações pecuniárias da **EMISSORA**, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado previamente publicado.

IV. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

A **EMISSORA** está adicionalmente obrigada a:

- 1.** Fornecer aos debenturistas
- 1.1.** Dentro de no máximo 60 (sessenta) dias após o término de cada trimestre de seu exercício social, cópia das Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas relativas a esse período;
- 1.2.** Dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, as Demonstrações Contábeis completas referentes ao período, conforme exigências da legislação aplicável; e
- 1.3.** Imediatamente, qualquer informação razoável que lhe venha a ser solicitada.
- 2.** Permitir que representantes dos **DEBENTURISTAS**, legalmente constituído e contratado e previamente indicado, visitem as dependências onde sejam conduzidos



os negócios da **EMISSORA** e que tenham acesso aos seus livros e registros contábeis.

3. Não pagar dividendos, salvo o disposto no artigo 202, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nem qualquer outra participação nos lucros estatutariamente prevista, se estiver por mais de 30 (trinta) dias em mora relativamente ao pagamento da remuneração relativa às debêntures objeto da presente Escritura de Emissão, cessando tal proibição tão logo seja purgada a mora.
4. Submeter, na forma da lei, suas Demonstrações Contábeis a exame de empresa de auditoria externa independente.
5. Manter em adequado funcionamento o serviço de atendimento aos debenturistas, com o objeto de assegurar eficiente tratamento aos titulares das debêntures, ou contratar instituição(ões) financeira(s) autorizada(s) a prestar esse serviço.
6. Manter seus bens adequadamente segurados, conforme práticas correntes.
7. Não realizar operação fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares vigentes.

A **EMISSORA** declara e garante, sem qualquer ressalva ou restrição e sob as penas da Lei:

1. Ser uma Sociedade devidamente constituída e com existência válida, de acordo com as leis vigentes no Brasil, e que obteve todas as autorizações societárias necessárias para celebrar os negócios objeto deste instrumento e emitir as debêntures;
2. Que os signatários desta Escritura de Emissão e de todos os documentos a ela anexos estão devidamente autorizados a representa-la.

V. DA RENÚNCIA

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.

VI. DA ASSEMBLEIA DOS DEBENTURISTAS

1. Os titulares das debêntures de que trata esta Escritura de Emissão poderão a qualquer tempo reunir-se em Assembleia geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas;
2. A Assembleia dos Debenturistas poderá ser convocada pela **EMISSORA**, ou por debenturista(s) que represente(m), no mínimo, 10% (dez por cento) das debêntures em circulação;
3. Aplica-se à Assembleia de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 para a Assembleia Geral de Acionistas;
4. A assembleia se instalará em primeira convocação com a presença de debenturistas que representem, no mínimo, metade das debêntures em circulação e em segunda convocação, com qualquer número. A presidência da Assembleia caberá ao debenturista que for eleito pelos presentes;
5. Na hipótese da Assembleia não ter sido convocada por debenturistas, o mesmo deverá comparecer e prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas;
6. Nas deliberações da Assembleia cada debênture dará direito a um voto, admitida a constituição de mandatários, debenturistas ou não; e
7. Para efeito da constituição do "quorum" a que se refere este item, serão excluídas do número de debêntures as pertencentes à **EMISSORA**.



VII. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente Escritura de Emissão em 01 (uma) via.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia e lavrada esta Ata, lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Mesa: Paulo Silveira, como presidente e acionista, Vera Regina Cofferi como secretária e acionista e João André Pontin como acionista subscritor.

A presente Ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Caxias do Sul, 12 de maio de 2025.

Paulo Silveira
Presidente e Acionista





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

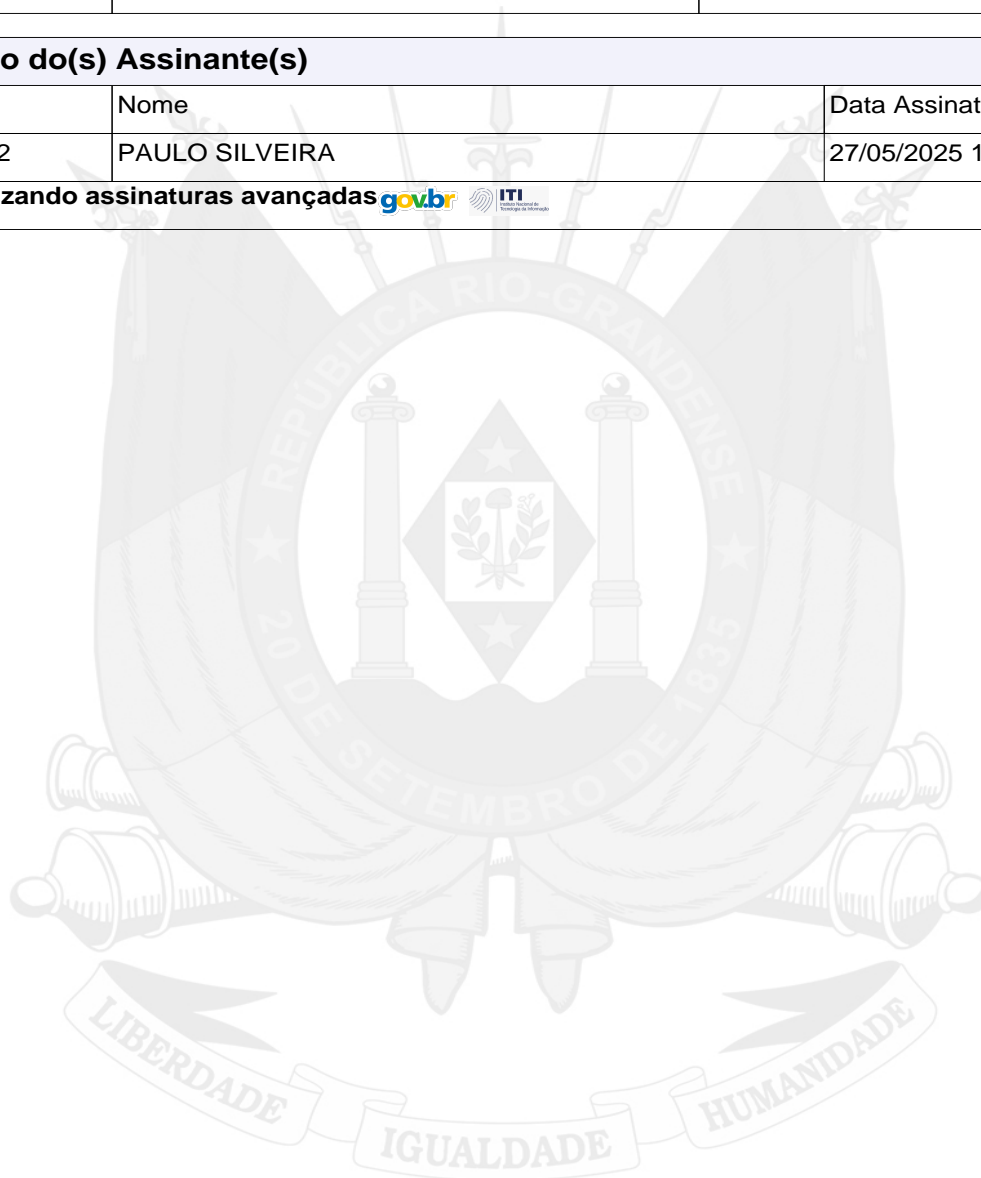
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/188.004-4	RSP2500214730	27/05/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
337.438.600-82	PAULO SILVEIRA	27/05/2025 11:13:12

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11092915 em 06/06/2025 da Empresa PRIME CARLOS BARBOSA SECURITIZADORA S.A., CNPJ 45908818000145 e protocolo 251880044 - 29/05/2025. Autenticação: 10A418531B77CC9B5DE132EF36F87AF184A4F96. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/188.004-4 e o código de segurança FO7W Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PRIME CARLOS BARBOSA SECURITIZADORA S.A., de CNPJ 45.908.818/0001-45 e protocolado sob o número 25/188.004-4 em 29/05/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11092915, em 06/06/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luís Valter Meirelles Barbosa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
337.438.600-82	PAULO SILVEIRA	27/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
337.438.600-82	PAULO SILVEIRA	27/05/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 12/05/2025



Documento assinado eletronicamente por Luís Valter Meirelles Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 06/06/2025, às 11:25.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 25/188.004-4.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 06 de junho de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11092915 em 06/06/2025 da Empresa PRIME CARLOS BARBOSA SECURITIZADORA S.A., CNPJ 45908818000145 e protocolo 251880044 - 29/05/2025. Autenticação: 10A418531B77CC9B5DE132EF36F87AF184A4F96. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 25/188.004-4 e o código de segurança FO7W Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO GERAL